



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 71/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar uma subvenção para pagamentos de emergência na Escola Normal de Itarana.
- Artº. 2º - Esta subvenção será na base de 4 salários mínimos vigentes e só valendo para o exercício de 1.969.
- § 1º - Esta quantia sairá pelos trânsitos de processamentos legais de despesa, à direção do Educandário que prestará conta até 10 de janeiro de 1.970 da aplicação da verba.
- Artº. 3º - Revogam-se disposições em contrário, vigorando esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 19 de setembro de 1969.

  
RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal